



CAMARA DOS DEPUTADOS



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2384/2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, no PL nº 2.384/2023 o seguinte dispositivo:

“Art. X O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Em relação ao sujeito passivo, na contagem de prazo fixado em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Apresentação: 04/07/2023 21:07:52.637 - PLEN
EMP 56 => PL 2384/2023
EMP n.56





CAMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Suspende-se o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 4º No período referido no § 3º, não serão realizadas sessões de julgamento, ficando suspensos todos os prazos, legais e regimentais, referentes às atividades dos conselheiros e julgadores.

.....
.....

Art. 16. A impugnação mencionará:

.....
.....

§ 4º A prova documental poderá ser apresentada até o momento anterior à inclusão do processo administrativo em pauta para julgamento em segunda instância, precluindo o direito de o sujeito passivo fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui como objetivo incluir no texto do PL nº 2.384/2023 proposta de aprimoramento do Decreto nº 70.235/1972 no tocante ao processo administrativo fiscal federal e adequá-lo ao previsto pelo Código de Processo Civil e assim possibilitar a resolução de conflitos tributários em momento anterior a necessidade de ajuizamento de ação judicial.

O texto da presente emenda pretende: assegurar prazos similares aos do Código de Processo Civil, com a contagem em dias úteis; possibilitar a apresentação de provas pelos contribuintes até a inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento na 2ª instância administrativa, em prestígio do princípio da verdade material; e assegurar aos advogados e conselheiros o recesso e suspensão de prazos do processo administrativo fiscal federal entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro.

A adequação dos prazos administrativos aos prazos do processo judicial, mediante a contagem em dias úteis, uniformiza as regras, facilitando a defesa do contribuinte, tanto quanto a suspensão dos prazos do processo administrativo fiscal

* C 0 2 3 8 0 0 1 5 0 0 0 0 0





CAMARA DOS DEPUTADOS

entre 20 de dezembro de 20 de janeiro de cada ano, em favor dos ditames constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Como no processo administrativo deve prevalecer o princípio da verdade real, a proposta de emenda permite a produção de provas do prazo de defesa e até a inclusão do processo em pauta de julgamento da segunda instância, quando as questões de fato e de direito são apreciadas.

Dada a complexidade da autuação fiscal, em muitos casos há necessidade até de contratação de peritos em auditoria, contabilidade, avaliação patrimonial, etc., de maneira que o prazo de 30 dias para a impugnação, muitas vezes, é insuficiente, prejudicando o direito do contribuinte de fazer prova de suas alegações e tornando o processo administrativo mero mecanismo formal de confirmação de autuações de duvidosa legalidade.

Por fim, é comum a prática do lançamento fiscal no final do ano, quando muitas empresas estão em período de férias coletivas, o que vem a prejudicar os valores do contraditório e da ampla defesa. Daí, a necessidade de estabelecer o recesso do processo administrativo fiscal, analogamente ao praticado no processo judicial.

Assim, solicito o apoio dos pares para aprovação da presente emenda com objetivo de tornar o processo administrativo fiscal mais justo e em conformidade com as regras do nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em 04 de julho de 2023

Deputado José Rocha

Apresentação: 04/07/2023 21:07:52.637 - PLEN
EMP 56 => PL 2384/2023
EMP n.56

